

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237 – Jardim Bela Vista, no Município de Jussara, Estado do Paraná, Cep 87.230-000, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **André Luís Bovo**, portador do RG nº 6.004.021-4 (SSP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 037.151.789-30, doravante denominado contratante e a Empresa **SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 01.371.416/0001-89, com endereço na Rua Professor João Cândido, 555, Centro, no Município de Londrina, Estado de Paraná, CEP 86.010-927, neste ato representado pelo Sr. **José Luiz Marussi**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 3.921.345-1-PR. e inscrito no CPF/MF sob o nº 601.099.209-53 e pelo Sr. **Luis Carlos Flavio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 33382995-PR. e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.704.639-72; doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº **004/2017**, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços Digital de fluxo 2mpbs DDR com até 30 canais no PABX, possibilitando o acesso direto a ramais de uma Central Privativa de Comutação Telefônica, para utilização em ligações locais e ligações DDD através do código 43 da Sercomtel para todo o Brasil, atendendo as necessidades de comunicação do Cispar.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ou não ser prorrogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO PAGAMENTO**

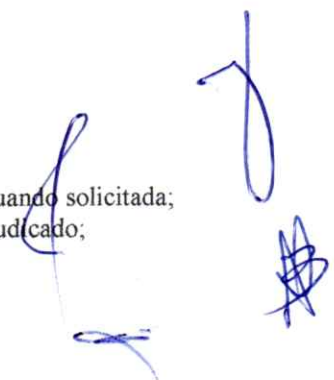
O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante no mês seguinte àquele em que o serviço for prestado, através de Notas Fiscais a serem encaminhadas pela SERCOMTEL.

Parágrafo único. O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2017 nas seguintes dotações: 01.001.17.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00 e 01.001.17.122.0002.2002.3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;



III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Coordenação Geral, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade da contratada;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**


Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE**





Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e pela internet por meio do órgão oficial eletrônico, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

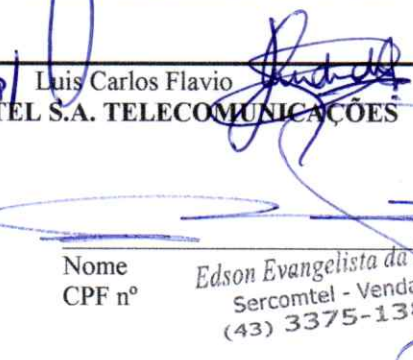
Jussara, 18 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz Bovo

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

  
\_\_\_\_\_  
José Luiz Marussi

**SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**

  
\_\_\_\_\_  
Luis Carlos Flavio

**SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº

  
Edson Evangelista da Silva  
Sercomtel - Vendas  
(43) 3375-1385

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017**

**Dispensa 004/2017**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ/CISPAR – CNPJ: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES – CNPJ: 01.371.416/0001-89

**OBJETO:** Prestação de serviços Digital de fluxo 2mpbs DDR com até 30 canais no PABX, possibilitando o acesso direto a ramais de uma Central Privativa de Comutação Telefônica, para utilização em ligações locais e ligações DDD através do código 43 da Sercomtel para todo o Brasil, atendendo as necessidades de comunicação do Cispar.

**Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).**

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2017.

Jussara, 18 de janeiro de 2017.

  
**ANDRÉ LUIS BOVO**  
PRESIDENTE